



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de março de 2024
(OR. en)

7749/24

AGRI 226
AGRIORG 35
POLCOM 103
DELECT 56

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de março de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2024) 1499 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 13.3.2024 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão no respeitante a determinadas disposições adotadas na sequência do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia e à supressão de disposições obsoletas relativas ao contingente pautal de exportação de leite em pó

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2024) 1499 final.

Anexo: C(2024) 1499 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 13.3.2024
C(2024) 1499 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 13.3.2024

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão no respeitante a determinadas disposições adotadas na sequência do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia e à supressão de disposições obsoletas relativas ao contingente pautal de exportação de leite em pó

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão estabelece determinadas normas relativas à gestão dos contingentes pautais sujeitos a certificados.

O Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia introduziu vários novos contingentes pautais e alterou alguns contingentes específicos a um país da OMC, para os produtos originários da Nova Zelândia.

Os contingentes pautais alterados têm os números de ordem 09.4182 e 09.4195.

No que respeita à gestão dos novos contingentes pautais, o Acordo introduz um certificado de elegibilidade a emitir pela Nova Zelândia.

As alterações acima referidas devem refletir-se no Regulamento (UE) 2020/760, mediante a supressão de certas disposições relativas aos contingentes pautais 09.4182 e 09.4195 e a alteração das disposições aplicáveis às notificações à Comissão.

Importa igualmente suprimir as disposições relativas ao contingente pautal de exportação de leite em pó aberto pela República Dominicana, dado este contingente ter sido retirado em 2023.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Este ato delegado foi apresentado e debatido nas reuniões do GREX (grupo de peritos em questões horizontais da PAC) de 13 de dezembro de 2023 e de 17 de janeiro e 21 de fevereiro de 2024.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente ato delegado prevê a supressão, no artigo 4.º, da alínea c), e no artigo 8.º, n.º 2, das alíneas c), e) e f), bem como a alteração da alínea g) do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/760.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 13.3.2024

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão no respeitante a determinadas disposições adotadas na sequência do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia e à supressão de disposições obsoletas relativas ao contingente pautal de exportação de leite em pó

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 186.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão² complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante às normas de gestão dos contingentes pautais de importação e de exportação de produtos agrícolas sujeitos a certificados.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/760 inclui disposições relativas ao contingente pautal de exportação de leite em pó aberto pela República Dominicana. Este contingente de exportação foi retirado do Regulamento de Execução (UE) 2020/761 da Comissão³ pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/953 da Comissão⁴. Há, por conseguinte, que suprimir as disposições do Regulamento (UE) 2020/760 relativas ao dito contingente.
- (3) O Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia (a seguir designado por «Acordo») foi celebrado a 27 de novembro de 2023, em conformidade com a Decisão (UE) 2024/244⁵ do Conselho.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj>.

² Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de gestão dos contingentes pautais de importação e de exportação sujeitos a certificados e que complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à constituição de garantias no âmbito da gestão de contingentes pautais (JO L 185 de 12.6.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/760/oj).

³ Regulamento de Execução (UE) 2020/761 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece normas de execução dos Regulamentos (UE) n.º 1306/2013, (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema de gestão dos contingentes pautais com certificados (JO L 185 de 12.6.2020, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/761/oj).

⁴ Regulamento de Execução (UE) 2023/953 da Comissão, de 12 de maio de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/761 no respeitante às normas que regem o contingente pautal de exportação de leite em pó para a República Dominicana (JO L 128 de 15.5.2023, p. 81, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/953/oj).

⁵ Decisão (UE) 2024/244 do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia (JO L, 2024/244, 28.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/244/oj>).

- (4) O Acordo altera os contingentes pautais com os números de ordem 09.4182 e 09.4195 e introduz um certificado de elegibilidade a emitir pela Nova Zelândia. Estas alterações devem refletir-se no Regulamento Delegado (UE) 2020/760.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2020/760 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Delegado (UE) 2020/760

O Regulamento Delegado (UE) 2020/760 é alterado do seguinte modo:

- (1) No artigo 4.º, é suprimida a alínea c);
- (2) No artigo 8.º, n.º 2, são suprimidas as alíneas c), e) e f);
- (3) No artigo 17.º, a alínea g) passa a ter a seguinte redação:

Relativamente aos contingentes pautais de importação geridos com documentos emitidos por países terceiros e ao certificado de autenticidade, ao certificado IMA 1 (Inward Monitoring Arrangement) ou ao certificado de elegibilidade previstos no anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2020/761 apresentados por um operador, o número do certificado emitido correspondente e as quantidades abrangidas.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de [XX XXX 2024]. [OP: inserir a data de aplicação = a data de entrada em vigor do Acordo que será comunicada ao OP no final do período de exame].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13.3.2024

*Pela Comissão,
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*